



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA
Centro de Controle de Doenças
Sub-gerência de Doenças Agudas Transmissíveis

Informe Técnico Sobre a Vacinação e Afastamento de Gestantes em Situação de Pandemia de Influenza A H1N1

27 de maio de 2010

A Coordenadora de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a **Resolução SS- 72, de 20-05-2010** da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que estabelece recomendações para gestantes na prevenção da segunda onda da influenza pandêmica A H1N1 e dá outras providências;

Considerando a estratégia nacional de vacinação contra a influenza A H1N1, e que a vacinação das gestantes, iniciada em 8 de março de 2010, se estenderá até o final do ano no Município de São Paulo,

RECOMENDA que:

- Grávidas, em qualquer idade gestacional, sejam vacinadas contra a influenza A H1N1;
- Grávidas evitem contato com pessoas que apresentem síndrome gripal, isto é, doença aguda, com duração máxima de cinco dias, com febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta, na ausência de outros diagnósticos;
- Grávidas com síndrome gripal procurem, imediatamente, um médico para avaliação clínica e indicação de tratamento específico, de preferência aquele que realiza seu acompanhamento pré-natal;

- Os estabelecimentos que possuam trabalhadoras gestantes adotem medidas para reduzir o risco de infecção por influenza A H1N1, minimizando sua exposição, no ambiente de trabalho, a pessoas com síndrome gripal, garantindo a limpeza e ventilação do local de trabalho e proporcionando condições para a adoção de medidas educativas e preventivas, tais como: higienização das mãos com sabão líquido e toalhas de papel, disponibilização de lixeiras com pedal e tampa para descarte adequado, disponibilização de copos descartáveis para ingestão de água;
- Profissionais de saúde gestantes, mesmo vacinadas, sejam removidas/transferidas, temporariamente, de setores de pronto atendimento, de urgência/emergência e do atendimento direto a pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Na impossibilidade de remoção/transferência, alternativas legais de afastamento temporário devem ser consideradas com as interessadas;
- Grávidas que trabalham em estabelecimentos de ensino (escolas, centros de educação infantil, creches, dentre outros) sejam vacinadas, devendo retornar às suas atividades normais após duas semanas da data de vacinação;
- No caso de ocorrência de surto de síndrome gripal em estabelecimentos de ensino, as trabalhadoras grávidas da sala ou setor no qual ocorreu o surto, devem ser afastadas, temporariamente, até sua investigação e controle.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 72, de 20-5-2010

Estabelece recomendações para gestantes na prevenção da segunda onda da influenza pandêmica H1N1 e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

que em 2010, de acordo com as diretrizes da OMS, são monitorados no Brasil os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) submetidos à internação hospitalar;

a situação epidemiológica atual da pandemia de influenza H1N1 - 2009, no Brasil e, no Estado de São Paulo, evidencia atividade de doença respiratória aguda e circulação do vírus pandêmico;

a proximidade do inverno no Hemisfério Sul, com maior atividade de circulação viral;

o Protocolo de Manejo Clínico de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, de 22 de abril de 2010, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS;
o Protocolo de Vigilância Epidemiológica da Influenza Pandêmica H1N1-2009 – Notificação, Investigação e Monitoramento, de março de 2010, da SVS/MS;
a Norma Técnica - Infecção Humana pelo Vírus da Influenza pandêmica H1N1- 2009 – Atualização/maio de 2010, do Centro de Vigilância Epidemiológica/ Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde;

o maior conhecimento sobre a epidemiologia da pandemia e a necessidade de atualizar e reforçar as medidas de precaução e controle a serem orientadas aos grupos de risco;
a avaliação dos casos de 2009 no Estado de São Paulo, que identificou entre os grupos de risco com maior morbimortalidade pela influenza pandêmica H1N1, as gestantes, além das pessoas com doenças crônicas, as crianças menores de 2 anos, e adultos de 20 a 39 anos saudáveis;

a estratégia nacional de vacinação contra a influenza pandêmica

H1N1-2009 com vistas não a contenção da pandemia e, sim a diminuição da morbimortalidade associada à pandemia da influenza, definindo grupos prioritários a serem vacinados, onde estão incluídas as gestantes, além de manter o funcionamento dos serviços de saúde envolvidos,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes recomendações para a prevenção de influenza A (H1N1) em gestantes:

- 1- Mulheres grávidas, em qualquer idade gestacional, devem ser vacinadas contra influenza A H1N1 no período que antecede a sazonalidade da doença.
- 2- Grávidas apresentando síndrome gripal devem procurar imediatamente o médico, preferencialmente o que realiza seu acompanhamento pré-natal, para avaliação clínica e indicação de tratamento específico (oseltamivir) e, se necessário, internação. Entende-se por síndrome gripal, doença aguda (com duração máxima de cinco dias), com febre (ainda que referida) acompanhada de tosse ou dor de garganta, na ausência de outros diagnósticos,
- 3- Gestantes saudáveis devem evitar contato com pessoas apresentando síndrome gripal.
- 4- Profissionais de saúde gestantes devem ser transferidas temporariamente do atendimento em setores de pronto atendimento e de urgência/emergência e do atendimento direto a pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
- 5- Recomenda-se a vacinação imediata de profissionais de saúde gestantes ainda não vacinadas e a transferência temporária para setores cujas atividades sejam de menor risco por duas semanas.
- 6- Os serviços de saúde devem monitorar os casos de síndrome gripal atendidos e internados, e a proporção de positividade de casos de Influenza A/H1N1 em sua instituição, juntamente com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e/ou Núcleo de Epidemiologia Hospitalar.
- 7- Recomenda-se aos estabelecimentos de ensino (escolas, centros de educação infantil, creches, dentre outros) a vacinação das funcionárias gestantes.

8- Recomenda-se o afastamento de alunos e funcionários com síndrome gripal.

9- Recomenda-se que os estabelecimentos de ensino realizem o monitoramento das taxas de absenteísmo de alunos e professores, decorrentes de síndrome gripal e a notificação imediata de surtos à autoridade de saúde de sua área de abrangência.

10- Em caso de surto de síndrome gripal, as funcionárias gestantes, que trabalham na sala ou setor no qual ocorreram os casos, devem ser afastadas temporariamente até a investigação e controle do surto.

11- Na impossibilidade de transferência, (referida nos itens 4 e 5), alternativas legais de afastamento temporário devem ser acordadas com as interessadas.

12- Outros estabelecimentos que possuam funcionárias gestantes devem adotar medidas para reduzir seu risco de infecção por influenza A (H1N1), minimizando a exposição a pessoas com síndrome gripal no ambiente de trabalho e promovendo condições para a adoção de medidas educativas preventivas (higienização das mãos, limpeza e ventilação do ambiente, dentre outras).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS-164, de 23-102009.